

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº33/2025 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido extraordinariamente em 10 de novembro de 2025, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 55.913, de 31 de maio de 2021, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria MDHC nº 453, 29 de maio de 2024, que institui o Projeto Moradia Cidadã no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº05/2025, publicada no DO E R S e m 1 5 d e outubro de 2025, que pactua o Programa RS Social Recomeço e o repasse de recurso via FUNRIGS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa RS Social Recomeço, destinado a promover a saída qualificada da rua dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de situação de rua e desabrigo, sem condições de autossustento, nos termos e em que trata o Processo Administrativo Eletrônico nº 25/2100-0002941-2, com os seguintes apontamentos e ressalvas, conforme Parecer apresentado pela Comissão de Políticas do CEAS/RS:

I. Apontamentos: Pontos Críticos e Questionamentos

- a. Planejamento e Diagnóstico: Ausência de estudo técnico ou censo sobre a população em situação de rua nos municípios elegíveis;
- b. Falta de definição sobre o número de módulos por município.
- c. Infraestrutura e Viabilidade Municipal: Exigência de terreno público central e desembaraçado pode ser inviável para muitos municípios;
- d. Não há previsão sobre municípios suplentes caso os principais não atendam aos requisitos.
- e. Recursos e Sustentabilidade: Ausência de valores unitários dos módulos e do custo total da Cidade Recomeço;
- f. Cofinanciamento estadual previsto para 12 meses, enquanto o tempo de permanência pode chegar a 4 anos;
- g. Questionamento sobre a afirmação de aprovação pelo CEAS, visto que o projeto ainda estava em análise e o mesmo já ter sido previamente pactuado em outras instâncias (CIB, por exemplo).
- h. Recursos Humanos e Gestão: Possibilidade de terceirização das equipes técnicas contraria a NOB-RH/SUAS;
- i. Forma de prestação de contas dos auxílios pode comprometer os direitos socioassistenciais dos usuários.
- j. Participação e Controle Social: Movimentos da população em situação de rua não estão incluídos no Comitê Gestor Intersectorial nem no monitoramento;

- k. Ausência de consulta pública ou participação desses movimentos na construção do projeto;
- l. Conselhos de Assistência Social não estão formalmente incluídos no monitoramento e controle social.
- m. Critérios de Seleção e Inclusão: Exigência de inscrição no Cadastro Único, não obrigatória segundo a Política Nacional;
- n. Critérios como "autocuidado compatível com moradia autônoma" carecem de definição técnica clara;
- o. Divergência entre critérios apresentados na proposta e no projeto;
- p. Dificuldade de compreensão dos critérios de seleção dos municípios quanto aos Programas Mãe Gaúcha e Sistema Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e sua reação com a pauta do Programa em tela.
- q. Inclusão Produtiva e Educação: Responsabilidade atribuída aos municípios por qualificação profissional e geração de renda, sem fonte de financiamento definida.
- r. Acessibilidade e Continuidade: Ausência de informações sobre acessibilidade universal nos módulos;
- s. Falta de clareza sobre o acompanhamento dos egressos da Cidade Recomeço.

II. Ressalvas: Recomendações

- a. Que seja feita a revisão dos critérios de seleção com base nas normativas federais e estaduais;
- b. Que seja feita a inclusão dos movimentos sociais de moradores de rua e dos Conselhos de Assistência Social na governança e monitoramento;
- c. Que seja apresentado o plano de sustentabilidade financeira para além do primeiro ano de execução;
- d. Que o DAS faça a apresentação do Programa na Plenária de deliberação sobre o mesmo;
- e. Que seja respeitado o prazo regimental de 30 dias e o papel de Controle Social do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando que o tempo de análise do Programa pela Comissão de Políticas foi muito exíguo, sendo importante que os próximos Projetos e Programas encaminhados para análise respeitem o prazo vigente;
- f. Que o órgão gestor encaminhe ao CEAS/RS relatórios semestrais do monitoramento e acompanhamento do Programa RS Social Recomeço.

Art. 2º - Aprovar o repasse do valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), originários do FUNRIGS, para a execução do Programa RS Social Recomeço.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Isolete Magali Georg Bacca Presidente do CEAS/RS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de novembro de 2025

Protocolo: **2025001347729**

Publicado a partir da página: **316**